



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 14/03/23

Horas 09h:55m

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo

211 2023

VETO Nº 003/2023

Proj. Lei nº 024/2023

Senhor Presidente,

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2881 - Pág(s).

De 14/03/2023 a 14/03/2023

[Assinatura]

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 024/2023**, de iniciativa do Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**”.

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 024/2022.

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seu art. 5º encontra-se maculado de vício quanto a forma e a matéria, conforme razões disciplinadas adiantes.

Como sabido, o inciso I do art. 156 da Constituição Federal fixou competência privativa aos municípios para legislar sobre imposto de propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Assim, cada Município é legítimo para legislar sobre as regras específicas de IPTU, neste sentido, a Competência da matéria é exclusiva do Poder Executivo, por Projetos de Lei de autoria do Prefeito, competência inclusive taxada no inciso V do art. 139 na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art.139. É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

[...]

V - disponha sobre Orçamento do Município.

Portanto, fixar diretrizes orçamentárias ao município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Cumprir registrar, que caso tenha interesse do Poder Executivo em estabelecer qualquer tipo de critérios para abatimentos de natureza tributária, estes terão que ser viabilizados mediante Lei.

Desta forma, uma vez vislumbrado vício formal quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria prevista no art. 5º do Projeto de Lei, este deverá ser vetado.

Doutro norte, o incentivo/benefício fiscal pretendido pelo Poder Legislativo, poderá configurar em renúncia ilegal de despesas, vez que descumprir o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece critérios minuciosos e específicos para matéria, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CAMARA MUNICIPAL

Recebido 14/03/23

Horas 09h:55 M

Secretaria de Exp. Org. e Protocolo

211 2023

Eng. Beirão 024/2023

ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Em apertada síntese, o artigo traz **regras** para a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita como forma de controle de sua utilização pelos entes federativos, requisitos estes não observados ou trados no presente projeto.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere-se integralmente ao **art. 5º**, por estarem em dissonância com a legislação específica vigente e o interesse público.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal